



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.811/2025

09 de outubro de 2025

Autoria Poder Executivo — Mensagem 88/2025

**INSTITUI REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS)
PARA PROFISSIONAIS DA GUARDA MUNICIPAL
PROGRAMA VALENÇA MAIS SEGURA**

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Guarda do Município de Valença o Regime Adicional de Serviço (RAS), para que os servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Valença, em sistemas de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, nos limites das respectivas esferas de competências, atender às necessidades excepcionais determinadas pela Secretaria de Ordem Pública, Defesa Civil e Transporte.

§ 1º. A adesão dos servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Valença ao regime de que trata este artigo far-se-á mediante termo de compromisso a ser firmado com o Comando da Guarda Municipal de Valença.

§ 2º. As condições especiais de prestação dos serviços em turnos adicionais com escala diferenciada darão ensejo à percepção de gratificação de encargos especiais (GEE).

Art. 2º. O programa instituído por esta Lei deverá constituir-se de ações específicas, determinadas pela Secretaria de Ordem Pública, com vistas a atender a preservação da segurança e da ordem pública, em especial, para reforçar o contingente de servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Valença nas ruas e logradouros públicos municipais.

Art. 3º. A adesão do Servidor ao Regime Adicional de Serviço (RAS) não anulará outros benefícios salariais da Guarda Municipal.

Art. 4º. Será excluído do Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA VALENÇA MAIS SEGURA a contar da entrada em vigor desta Lei, o servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal de Valença que se enquadrar em qualquer das situações abaixo:

I - estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

II - enquanto estiver cumprindo pena de suspensão;

III - entrar no gozo de Licença:

- a) para tratamento de Saúde própria ou de Pessoa da Família;
- b) para Tratamento de Interesse Particular;
- c) gestante ou aleitamento.

IV- afastar-se do serviço, por mais de 72 (setenta e duas) horas no período de 30 (trinta) dias, ou mais de 144 (cento e quarenta e quatro) horas no período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto os casos de férias regulamentares ou de gozo de Licença especial, ou folgas autorizadas;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1992 – 10/10/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

V - faltar ou tiver sido dispensado do serviço, mesmo para o atendimento de necessidades pessoais, desde que o afastamento seja superior a 8 (oito) horas, das 24 (vinte e quatro) horas de serviço;

VI- frequentar curso que implique afastamento da corporação, por período superior a 15 (quinze)

dias, salvo quando se tratar de curso de interesse da Administração Pública;

VII - passar a ostentar comportamento inferior a “BOM” segundo avaliação realizada pelo Comando da Guarda Municipal; e

VIII - quando o servidor estiver em readaptação de função, não estando apto ao serviço de rua.

§ 1º. Após incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII o profissional da Guarda Municipal só poderá ser reincluído no Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA VALENÇA MAIS SEGURA após 03 (três) meses, se não incidir nas mesmas hipóteses durante este período.

§ 2º. Os afastamentos para luto ou ações meritórias que resultarem em dispensa do serviço não superior a 10 (dez) dias não importarão na exclusão ou suspensão do profissional da Guarda Municipal Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA VALENÇA MAIS SEGURA.

Art. 5º. A participação e ingresso do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal no Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA VALENÇA MAIS SEGURA implicará o cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada, para seu emprego nas ações mencionadas no art. 2º desta Lei, sem prejuízo do cumprimento das escalas de serviço ordinariamente previstas no âmbito da Guarda Municipal.

§ 1º. O emprego do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal no Regime Adicional de Serviço do PROGRAMA VALENÇA MAIS SEGURA consistirá na realização de turnos adicionais de serviço com duração de no mínimo 06 (seis) e de no máximo 12 (doze) horas efetivas de trabalho.

§ 2º. O servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal participante do Regime Adicional de Serviço (RAS) do PROGRAMA VALENÇA MAIS SEGURA não poderão realizar mais do que 12 (doze) turnos adicionais a cada 30 (trinta) dias de trabalho.

§ 3º. O Guarda Municipal deverá ter um intervalo mínimo de 12 (doze) horas de repouso antes de retornar ao serviço na escala ordinariamente prevista no Comando da Guarda Municipal, ressalvadas as convocações excepcionais promovidas pelo Comando, segundo a necessidade de manutenção à segurança pública no Município.

§ 4º. A inscrição dos Guardas Municipais interessados em participar do Regime Adicional de Serviço (RAS) obedecerá aos seguintes critérios.

I - antiguidade por turma, considerando-se duas turmas distintas para fins de organização e controle das escalas;

II - limite diário de vagas, fixado em até 03 (três) vagas por turma, podendo estas vagas serem aumentadas de acordo com a necessidade prevista pelo Chefe do Executivo ou pelo Secretário de Ordem Pública;

III - número de turnos de serviço já cumpridos na semana pelo servidor, sendo priorizados aqueles com menor carga efetivamente realizada no referido período.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Art. 6º. A gratificação de encargos especiais (GEE) será paga de acordo com tabela abaixo, à vista da duração efetiva do turno adicional: Turno de 6 horas efetivas de trabalhoR\$ 120,00 (equivalente a 8 horas extras) Turno de 8 horas efetivas de trabalhoR\$ 160,00 (equivalente a 10 horas extras) Turno de 12 horas efetivas de trabalho.... R\$ 240,00 (equivalentes a 14 horas extras) a

Art. 7º. A gratificação de encargos especiais (GEE) não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor, ficando excluída da base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre os seus respectivos vencimentos.

§ 1º. A exclusão do Guarda Municipal do Regime Adicional de Serviço do PROGRAMA VALENÇA MAIS SEGURA implicará a imediata e automática cessação do pagamento da gratificação de encargo especial (GEE).

§ 2º. O pagamento da gratificação de encargo especial (GEE) só será devido com o efetivo cumprimento de turno adicional de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, contagem de jornada ficta, sob pena de responsabilização administrativa.

§ 3º. No pagamento da gratificação de encargos especiais (GEE), não se levará em conta as horas ou frações de horas excedentes ao turno (regular ou adicional) ou expediente decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal a sua presença até a conclusão da rotina operacional.

Art. 8º. Para o efetivo cumprimento das disposições desta Lei, o Comandante da Guarda Municipal será o responsável pela sua estrita observância.

Art. 9º. Os recursos financeiros necessários à execução da presente Lei correrão à conta e dentro dos limites das dotações orçamentárias do orçamento vigente.

Art. 10. A Gratificação instituída na presente Lei será regulamentada por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

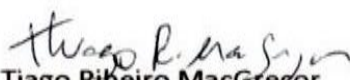
Art. 11. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 09 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente


Tiago Ribeiro MacGrecor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **09/10/2025**


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11.686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal